

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020  
 TIPO: TÉCNICA E PREÇO



**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.**

**QUADROS DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EMPRESA: Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia**

| QUESITO   | Órgão   | pontuação | PONTUAÇÃO    |
|---|---|-----------|--------------|
| 1- Tempo de exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário; Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal (pontuação para cada 12 (doze) meses). | Prefeitura Santa Luzia                        | 20        | 27,91        |
|   | Prefeitura de Rio das Flores                  | 5         |              |
|   | Prefeitura de Januária                        | 0,83      |              |
|   | Prefeitura de Boa Esperança                   | 2,08      |              |
|   | Prefeitura de Carmo da Cachoeira              | 0         |              |
|   | Prefeitura de Belo Vale                       | 0         |              |
| 2 - Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas), Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário  | Mestrado Dr. Arthur Guerra                    | 0         | 0            |
|   | Mestre Dra Rita de Cássia                     | 0         |              |
|   | Especialização Dr. Arthur Guerra              | 0         |              |
|   | Especialização Dra Jaqueline de Paula Barbosa | 0         |              |
|   | Especialização Dr Elson Sousa Morais          | 0         |              |
| <b>Pontuação máxima</b>   |   |           | <b>27,91</b> |

**NOTA DA EMPRESA: 27,91**

**Considerações:**

- Considerando que o atestado de capacidade técnica do Município de Januária está datado em 09/12/2019, anterior ao findo do contrato de prestação de serviço nº167/2019, será considerado somente a comprovação de 02 meses.
- Considerando que o atestado de capacidade técnica do Município de Rio das Flores está datado em 02/09/2019, anterior ao findo do aditivo nº01/2019 ao contrato de prestação de serviço nº53/2018 (11/12/2018 a 11/12/2019), uma vez que foi comprovado a sua renovação por aditivo contratual.
- Considerando que o atestado de capacidade técnica do Município de Boa Esperança está datado em 17/11/2020, anterior ao findo do contrato de prestação de serviço nº74/2020, será considerado somente a comprovação de 05 meses.
- Considerando que os atestados de capacidade técnica dos Municípios de Carmo da Cachoeira e Belo Vale foram apresentados em desrespeito o item 8.3.5 do edital o qual determina que conste o nome do profissional que executou o serviço, impossibilitando a avaliação da experiência técnico profissional.
- Considerando que não foi pontuado o quesito 2 para Mestrado Dr. Arthur Guerra, uma vez que foi apresentado especialização em Direito Constitucional, e não foi apresentada a grade curricular em que comprove a especialidade exigida no quesito 2.
- Considerando que não foi pontuado o quesito 2 para Mestre Dra Rita de Cássia, uma vez que foi apresentado especialização em Direito Público, e não foi apresentada a grade curricular em que comprove a especialidade exigida no quesito 2.
- Considerando que não foi pontuado o quesito 2 para Especialização Dr. Arthur Guerra, uma vez que foi apresentado especialização em Direito Público Municipal, e não foi apresentada a grade curricular em que comprove a especialidade exigida no quesito 2.
- Considerando que não foi pontuado o quesito 2 para Especialização Dra Jaqueline de Paula Barbosa, uma vez que foi apresentado especialização em Direito Municipal e Eleitoral, e não foi apresentada a grade curricular em que comprove a especialidade exigida no quesito 2.
- Considerando que não foi pontuado o quesito 2 para Especialização Dr Elson Sousa Morais, uma vez que foi apresentado especialização em MBA em Auditoria e Controladoria, e não foi apresentada a grade curricular em que comprove a especialidade exigida no quesito 2.



**EMPRESA: Seabra Gestão e Consultoria Eireli**

| QUESITO   | Órgão                           | pontuação | PONTUAÇÃO |
|---|---------------------------------|-----------|-----------|
| 1- Tempo de exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário; Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal (pontuação para cada 12 (doze) meses). | Prefeitura Brumado              | 7,5       | 17,5      |
|   | Prefeitura São João Evangelista | 0         |           |
|   | Prefeitura Congonhas            | 0         |           |
|   | Prefeitura São Joaquim de Bicas | 0         |           |
|   | Prefeitura Belo Vale            | 5         |           |
|   | Prefeitura Itatiaiuçu           | 0         |           |
|   | Prefeitura Ouro Preto           | 0         |           |
|   | Prefeitura Mário Campos         | 5         |           |
| 2 - Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas), Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário  |                                 | -----     | 0         |
| <b>Pontuação máxima</b>   |                                 |           |           |

**NOTA DA EMPRESA: 17,5**

- Considerando que foi comprovado a mudança da razão social de Mega Auditores e Consultores Eireli para Seabra Gestão e Consultoria Eireli, mantendo-se o mesmo CNPJ, foram aceitos os atestados que constavam a antiga razão social da licitante.
- Considerando que o atestado de capacidade técnica do Município de Brumado está datado em 19/11/2019, anterior ao findo do termo aditivo ao contrato de prestação de serviço nº288/2018, será considerado somente a comprovação de 1 anos e 6 meses (02/05/2018 a 19/11/2019), uma vez que foi comprovado a sua renovação por aditivos contratual.
- Considerando que os atestados de capacidade técnica dos Municípios de São João Evangelista, Congonhas, São Joaquim de Bicas, Itatiaiuçu, Ouro Preto foram apresentados em desrespeito o item 8.3.5 do edital o qual determina que conste o nome do profissional que executou o serviço, impossibilitando a avaliação da experiência técnico profissional.
- Considerando que no quesito 2 não foi apresentado nenhuma comprovação de especialização.

**EMPRESA: Tributarie Eficiência Fiscal**

| QUESITO   | Órgão  | pontuação | PONTUAÇÃO  |
|---|--|-----------|------------|
| 1- Tempo de exercício em atividade de Consultoria Tributária Municipal, Consultoria em Processo Legislativo Tributário; Elaboração de Código Tributário; Consultoria em Fiscalização e Arrecadação de Tributos, Consultoria em Gestão Tributária Municipal (pontuação para cada 12 (doze) meses). | Prefeitura Municipal de Itamarandiba                         | 0         | 0          |
|   | Prefeitura Municipal de Campos Lindos                        | 0         |            |
|   | Prefeitura Municipal de Guidoal                              | 0         |            |
|   | Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde               | 0         |            |
| 2 - Especialização em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário (mínimo de 360 horas), Mestrado/Doutorado em Direito Tributário e/ou Processo Legislativo Tributário  | Pos graduação – Direito Tributário (Magnus Brugnara)         | 0         | 2,5        |
|   | Pós Graduação - Direito Tributário (Daniella Pierangeli)     | 2,5       |            |
|   | Pos Graduação – direito Tributário (Thais Leonel)            | 0         |            |
|   | Pós Graduação – Direito Tributário                           | 0         |            |
|   | Pós Graduação – Direito do Trabalho (monalisa Ferreira)      | 0         |            |
|   | Pós Graduação – Direito Processual (Thatiana Bicalho)        | 0         |            |
|   | Doutorado – Direito tributário (João Salvador)               | 0         |            |
|   | Doutorado – Direito Constitucional (Daniel Queiroga)         | 0         |            |
|   | Doutorado – Direito Tributário (Glauber de Lucena Cordeiro)  | 0         |            |
|   | Mestrado – Direito Tributário (Livia Ximenes)                | 0         |            |
|   | Mestrado – Direito Tributário (Pedro Henrique Costa Moreira) | 0         |            |
|   | Mestrado – Direito Tributário (nina Gabriela)                | 0         |            |
|   | Mestrado – Direito Tributário (Liliane Gonçalves matos)      | 0         |            |
|   | Pós graduação – Direito Público (Arthur Gomes Murta)         | 0         |            |
| <b>Pontuação máxima</b>   |  |           | <b>2,5</b> |

**NOTA DA EMPRESA: 2,5**

- Considerando que os atestados de capacidade técnica dos Municípios de Itamarandiba, Campos Lindos, Guidoal e Conceição do Rio Verde foram apresentados em desrespeito o item 8.3.5 do edital o qual determina que conste o nome do profissional que executou o serviço, impossibilitando a avaliação da experiência técnico profissional.
- Considerando que o atestado de capacidade técnica do Município de Conceição de Rio Verde não discriminação o período da prestação de serviço, bem como desrespeito o item 6.8 do edital.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'BR' or similar, with a large flourish below it.*



- Considerando que o item 6.8 do edital consta que a documentação deverá ser apresentada original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93, os certificados não foram autenticados ou apresentados os originais a comissão de licitação para o quesito 2 em relação Pós Graduação – direito Tributário (Thais Leonel), Doutorado – Direito tributário (João Salvador), Doutorado – Direito Constitucional (Daniel Queiroga), Doutorado – Direito Tributário (Glauber de Lucena Cordeiro), Mestrado – Direito Tributário (Lívia Ximenes), Mestrado – Direito Tributário (Pedro Henrique Costa Moreira), Mestrado – Direito Tributario (nina Gabriela), Mestrado – Direito Tributário (Liliane Gonçalves matos ).
- Considerando que Pós graduação – Direito Público (Arthur Gomes Murta), Pós Graduação – Direito Processual (Thatiana Bicalho) e Pos graduação – Direito Tributário (Magnus Brugnara) não foram apresentados documento que comprove o título exigido no quesito 2 do edital.
- Considerando que não foi pontuado o quesito 2 para Mestrado – Direito Tributário (Liliane Gonçalves matos ), uma vez que foi apresentado especialização em Centro de Ciências Jurídicas, e não foi apresentada a grade curricular em que comprove a especialidade exigida no quesito 2.
- Considerando que não foi pontuado o quesito 2 para Pós Graduação – Direito do Trabalho (monalisa Ferreira), uma vez que foi apresentado especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário na Atualidade e não foi apresentada a grade curricular em que comprove a especialidade exigida no quesito 2.

Conselheiro Lafaiete, 06 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Valéria Luzia Batista

  
\_\_\_\_\_  
Regina Aparecida Severino

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Coelho Machado

Membros da Comissão Trina responsável por essa análise



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ATA DE SESSÃO – DATA: 06/01/2021 – HORÁRIO – 09h30min.  
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2020 - PRC: 111/2020

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.**

**No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, o Presidente e Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.**

No dia seis de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 30/2021, também presentes os membros da nova Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Portaria nº 22/2021, Sras. Juliana Coelho Machado, Regina Aparecida Severino e Valéria Luzia Batista, para dar continuidade ao Processo Licitatório nº 111/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 008/2020, especialmente mediante a abertura dos envelopes nº 02 (Proposta Técnica) apresentados pelas licitantes habilitadas em fase anterior do certame, quais sejam, JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI. Primeiramente pontua-se que houve alteração da Comissão Permanente de Licitação, cujos membros e Presidente estão indicados na Portaria nº. 30/2021, cuja cópia foi juntada ao processo. A Comissão Técnica também foi recomposta, passando a ser representada pelos nomes indicados na Portaria nº. 22/2021, acostada aos autos. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL verificou o comparecimento exclusivamente de representante da licitante JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Srª. Jacqueline de Paula Barbosa, portadora do CPF nº. 997.432.566-87 e OAB/MG 85647, munida de documentação para seu credenciamento. Em seguida, foram abertos os envelopes nº 02 (Proposta Técnica) das empresas habilitadas, sendo os respectivos conteúdos rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas membras da Comissão Técnica de Avaliação. Dando prosseguimento, os membros da Comissão Técnica de Avaliação procederam à análise das propostas técnicas das licitantes JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI. Pontuado isto, ressalva-se que foi observado na análise dos documentos técnicos apresentados que a empresa SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI a existência de atestados de capacidade técnica com menção à razão social anterior à alteração do contrato social, denominação anterior de MEGA AUDITORES E CONSULTORES EIRELI. Ademais, a proposta técnica da referida empresa fez referência a documentos já apresentados na fase de habilitação e que, conseqüentemente, já estavam juntados ao processo anteriormente. Ressalta-se que foram considerados apenas os atestados de capacidade técnica emitidos por órgão público que estavam devidamente autenticados e que faziam constar os nomes dos profissionais técnicos executores, respectivamente, nos termos dos itens 6.8 e 8.3.5 do Edital. Bem assim, os certificados de escolaridade em grau de especialização *lato e stricto sensu* foram considerados apenas aqueles que detinham área de estudo pertinente ao objeto licitado, qual seja, Direito e/ou Processo Tributário, conforme item 8.3.4 do edital de licitação. Após exame dos documentos apresentados pelas licitantes, a Comissão Técnica de Avaliação emitiu Relatório Técnico de Análise concluindo que as propostas técnicas apresentadas pelas empresas JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI não preencheram a requisitos do edital, não atingindo à pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos exigida no item 8.6 do Edital, procedendo-se ao cômputo das pontuações técnicas conforme quadro abaixo:

| EMPRESA   | NOTA QUESITO 01 | NOTA QUESITO 02 | NOTA FINAL |
|---|-----------------|-----------------|------------|
| JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 27,91           | 0               | 27,91      |
| TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA                             | 0               | 2,5             | 2,5        |
| SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI.                           | 17,5            | 0               | 17,5       |

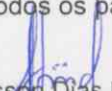
*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rafael', 'Rafael', and 'Rafael' visible on the right side of the page.]*




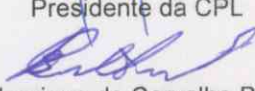
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

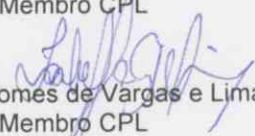


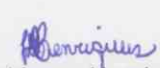
O relatório juntado aos autos apresentou detalhadamente os itens avaliados e não atendidos. A Comissão de Licitação acompanhou análise realizada e entendeu pertinente as ressalvas feitas. Ante o exposto, a conclusão foi no sentido da reprovação das propostas técnicas de todas as empresa participantes, visto que não atingiram pontuação mínima exigida no item 8.6 do edital, conforme detalhado no Relatório anexado ao processo. Diante disso, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado de julgamento de Propostas Técnicas: Empresas Desclassificadas: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI. Empresas Classificadas: Não houve. Foi a licitante JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na pessoa de sua representante presente, comunicada acerca do resultado, manifestou interesse de interpor recurso em relação à sua desclassificação. Considerando a manifestação recursal, bem como o não comparecimento em sessão de representantes das empresas TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, o Presidente da CPL determinou a notificação das licitantes acerca do resultado de julgamento de Propostas Técnicas, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 13.1.1, alínea 'b', e 13.2, do Edital. Registra-se, por fim, que após a preclusão do resultado de julgamento de Propostas Técnicas, a Comissão Permanente de Licitações deliberará acerca da eventual fixação do prazo a que se refere o art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, notificando-se oportunamente os interessados via e-mail. Os envelopes de proposta de preços das licitantes permanecerão devidamente lacrados no setor de licitação. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da sessão.

  
Alisson Dias Laureano  
Presidente da CPL

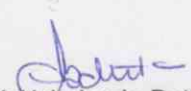
  
Kenia Beraldo de Carvalho Xavier  
Membro CPL


  
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Membro CPL

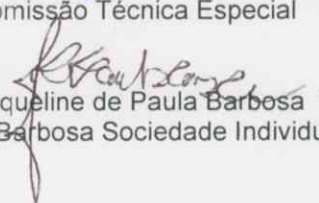
  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Membro CPL

  
Douglas Rodrigues Henriques  
Membro CPL

  
Juliana Coelho Machado  
Comissão Técnica Especial

  
Valéria Luzia Batista  
Comissão Técnica Especial

  
Regina Aparecida Severino  
Comissão Técnica Especial

  
Jacqueline de Paula Barbosa  
Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia